## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **PROJETO DE LEI № 00 21/2020**

EXCLUI A LETRA "e " DO INCISO " I " DO ARTIGO 27 E OS ARTIGOS 32 E SEUS PARÁGRAFOS, ROVOGA O ARTIGO 33 E PARÁGRAS E INCLUI O ARTIGO 28-A E PARÁGRAFOS, TODOS DA LEI MUNICIPAL № 2520/2018.

- **Art. 1º -** Fica excluído o disposto na letra " e " do inciso " I " do Artigo 27, exclui o Artigo 32 e seus § 1°, § 2°, § 3° e § 4°, da Lei Municipal n° 2520/20108 e inclui o Artigo 28-A com § 1° e § 2° na mesma lei.
- **ART. 2º** Fica revogado o artigo 33, § 1º e § 2, passando a redação destes dispositivos a fazer parte do Artigo 28-A, na Lei Municipal nº 2520/2018, da seguinte forma:
- "Art. 28-A O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.
- § 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.
- § 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial. "
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre RS 12 de março de 2020

Gilmar Tonello

Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## MENSAGEM JUSATIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores(as) Vereadores(as).

Através do projeto de lei nº 0021/2020, o Poder Executivo Municipal está excluído do Lei Municipal 2520/2018, no seu artigo 27, inciso I, a letra " e " Auxílio-doença , e Artigo 32 e seus § 1° ao § 4° , isso se faz necessários para se adequar à Emenda Constitucional 103 de 12/11/2019, que determina que não será mais possível pagar os benefícios de Auxílio-doença ,salários maternidade, salário família e auxílio reclusão , com recursos do RPPS. Como em nossa legislação que regulamenta nosso RPPS, no dispositivo acima consta a previsão de pagamento de " auxílio-doença ". Foi deslocado a redação dada ao artigo 33 e seus § 1° e § 2°, saído da Seção V " do auxílio doença " para a Seção I, da aposentadoria por invalidez.

. Que diante do exposto solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Alto Alegre RS 12 de março de 2020

Gilmar Tonello

Prefeito Municipal